

ANEXO II

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E DOS TRABALHOS JURÍDICOS, OBSERVANDO A PONTUAÇÃO CONSTANTE NA DELIBERAÇÃO CPGE Nº 178/07/2010.

Artigo 1.º - Para aferição do mérito do candidato, no que tange à avaliação do relatório circunstanciado e dos trabalhos jurídicos apresentados, deverão ser observados os seguintes elementos:

1. adequação ao período de avaliação;
2. correção gramatical;
3. coerência no desenvolvimento da argumentação, respeitada a independência técnica do Procurador;
4. pertinência temática ao caso concreto, com descrição da hipótese enfrentada e da conclusão oferecida;
5. observância dos requisitos formais inerentes à sua natureza;
6. fundamentação jurídica e/ou administrativa e pertinência da legislação, jurisprudência e precedentes administrativos, quando citados; e,
7. observância da uniformidade de formatação (margens, cabeçalho, notas de rodapé, fontes, destaque das citações etc.), respeitada, quando houver, a regulamentação prevista pela respectiva área de atuação.

§ 1.º - A avaliação será formalizada com o preenchimento da planilha constante do Anexo IV, podendo o avaliador proceder às anotações adicionais que entender pertinentes.

§ 2.º - No processo de avaliação, serão consideradas as peculiaridades referentes à atuação de cada candidato, inclusive a área de exercício e a função para a qual está designado, vedada a utilização de método comparativo.

§ 3.º - A análise da correção gramatical se restringe a erros que impeçam a adequada compreensão do texto.

Artigo 2.º - A nota máxima atribuída ao relatório circunstanciado e aos trabalhos jurídicos é de 70 (setenta) pontos, conforme artigo 14, inciso I, do Decreto nº 54.345, de 18 de maio de 2009, e da Deliberação CPGE nº 178/07/2010, divididos em até 10 (dez) pontos para cada um dos 7 (sete) elementos descritos no artigo 1.º deste Anexo.

§ 1.º - O relatório circunstanciado e/ou os trabalhos jurídicos apresentados deverão ser avaliados individualmente, considerando os elementos previstos no artigo 1.º deste Anexo.

§ 2.º - A pontuação máxima de cada elemento, levando em conta o relatório circunstanciado e os trabalhos jurídicos, será obtida pela divisão do total de pontos do elemento pelo número de documentos (relatório e/ou trabalhos jurídicos) apresentados -

máximo de 8 (oito), considerando 1 (um) relatório circunstanciado mais 7 (sete) trabalhos jurídicos -, observada a regra do artigo 4.º, deste Anexo.

Artigo 3.º - A avaliação individual do relatório circunstanciado e/ou dos trabalhos jurídicos observará gradação em 3 (três) níveis para cada elemento com imperfeição, quais sejam, “leve”, “moderada” e “relevante”.

Parágrafo único - As eventuais imperfeições implicarão a redução da pontuação, na seguinte conformidade:

- I - imperfeição leve: 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação do elemento;
- II - imperfeição moderada: 50% (cinquenta por cento) da pontuação do elemento;
- III - imperfeição relevante: 100% (cem por cento) da pontuação do elemento;

Artigo 4.º - Nos termos do artigo 2.º, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010, a apresentação de 7 (sete) trabalhos jurídicos é obrigatória e sua impossibilidade deve ser justificada no respectivo relatório.

§ 1.º - Acolhida a justificativa, a pontuação máxima do relatório circunstanciado e/ou trabalho jurídico avaliado, em relação a cada elemento previsto no artigo 2.º deste Anexo, será obtida pela divisão do total de pontos pelo número de documentos apresentados, limitados a 8 (oito), na forma do artigo 3.º, § 2.º deste Anexo.

§ 2.º - Não sendo acolhida a justificativa, considerar-se-á, para fins da divisão prevista no artigo 2.º, § 2.º, deste Anexo, a apresentação dos 7 (sete) trabalhos jurídicos, sendo atribuído o conceito de imperfeição relevante para todos os elementos relativos a cada um dos trabalhos exigidos e não apresentados.

ANEXO III
(IMG:imagem 002.pdf)

ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	
10 pontos	Adequação ao período de avaliação
10 pontos	Correção gramatical
10 pontos	Coerência no desenvolvimento da argumentação, respeitada a independência técnica do Procurador
10 pontos	Pertinência temática ao caso concreto, com descrição da hipótese enfrentada e da conclusão oferecida
10 pontos	Objetividade e clareza no desenvolvimento da argumentação
10 pontos	Fundamentação jurídica e/ou administrativa e pertinência da legislação, jurisprudência e precedentes administrativos, quando citados;
10 pontos	Observância da uniformidade de formatação (margens, cabeçalho, notas de rodapé, fontes, destaque das citações etc.), respeitada, quando houver, a regulamentação prevista pela respectiva área de atuação
FÓRMULA DE CÁLCULO	
A pontuação máxima para avaliação da competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo, é de 70 pontos.	
Os 70 pontos serão divididos entre os 7 elementos de avaliação, portanto $70 \div 7 = 10$ pontos para cada elemento de avaliação.	
Os 10 pontos de cada elemento serão distribuídos pela soma do relatório com a quantidade de trabalhos jurídicos apresentados, sendo o máximo de 8 (relatório + 7 trabalhos jurídicos).	
10 = pontuação máxima por elemento a ser avaliado	
N = número de relatório/trabalhos jurídicos apresentados, sendo sempre 1 (um) relatório circunstanciado e 7 (sete) trabalhos jurídicos ou menos (apenas é admitida apresentação de número inferior de trabalhos jurídicos com a devida justificativa)	
y = pontuação máxima do elemento de avaliação por relatório/trabalho jurídico	
10 = Ny	
Gradação para redução da pontuação por imperfeição verificada na avaliação (por relatório circunstanciado e/ou trabalho jurídico):	
y = nenhuma incorreção	
-25% de y = imperfeição “leve”	
-50% de y = imperfeição “moderada”	
-100% de y = imperfeição “relevante”	
Caso não aceite a justificativa pela não apresentação dos 7 (sete) trabalhos jurídicos, a pontuação total de cada elemento, qual seja, 10 (dez) pontos, será dividida pela soma do número de documentos exigidos (8).	
Para os trabalhos jurídicos não apresentados, será descontado valor integral da avaliação de cada elemento (atribuição do conceito “incorreção relevante”), sem prejuízo da avaliação do relatório circunstanciado e dos trabalhos jurídicos apresentados.	

ANEXO IV
 ((IMG:imagem 002.pdf))

PLANILHA DE AVALIAÇÃO										
ANOTAÇÕES	TRAB 7	TRAB 6	TRAB 5	TRAB 4	TRAB 3	TRAB 2	TRAB 1	RELATÓRIO		
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Adequação ao período de avaliação
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Correção gramatical
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Coerência no desenvolvimento da argumentação, respeitada a independência técnica do Procurador
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Pertinência temática ao caso concreto, com descrição da hipótese enfrentada e da conclusão oferecida
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Objetividade e clareza no desenvolvimento da argumentação
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Fundamentação jurídica e/ou administrativa e pertinência da legislação, jurisprudência e precedentes administrativos, quando citados;
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Observância da uniformidade de formatação (margens, cabeçalho, notas de rodapé, fontes, destaque das citações etc.), respeitada, quando houver, a regulamentação prevista pela respectiva área de atuação
										TOTAL